34.

PORTARIA IMASUL N, 1,281 DE 14 DE JULHO DE 2023

Suspende os efeitos das Autorizações Ambientais de "QUEIMA CONTROLADA" pelo prazo que menciona e dá outras providências.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto Estadual n. 12.725, de 10 de março de 2009 que autoriza ao Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul a editar normas relativas ao controle e à manutenção da qualidade ambiental;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa;

Considerando os graves riscos ambientais referentes à perda de controle do fogo em decorrência das condições climáticas extremas vinculada à combinação de fatores indicativos da combinação de temperaturas acima de 30 graus célsius, ventos acima de 30 km/h de velocidade e umidade relativa do ar abaixo de 30% por cento;

Considerando a autorização contida no art. 11, inciso III da Lei Estadual n. 2.257, de 9 de julho de 2001 que permite a suspensão ou cancelamento de licenças ou autorizações ambientais em razão da superveniência de graves riscos ambientais e à saúde;

Considerando a nota técnica emitida pelo Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima do Estado de Mato Grosso do Sul – CEMTEC que analisou as tendências meteorológicas e focos de calor para o trimestre julho-agosto-setembro de 2023, indicando a necessidade de suspensão das atividades com uso do fogo de forma a prevenir eventuais queimadas;

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender** até o dia 31 de dezembro de 2023 os efeitos de todas as Autorizações Ambientais de "QUEI-MA CONTROLADA", incluindo aquelas destinadas à profilaxia de palhada da cana pós colheita, as de profilaxia em florestas plantadas e as de queima de restos de culturas, bem como, a sapecagem vinculada a projetos de supressão devidamente autorizados.

Parágrafo primeiro. Os prazos de validade das autorizações ambientais para Queima Controlada serão interrompidos pelo intervalo de tempo a que se refere o "caput" e restabelecidos por igual período do prazo que vigorou a respectiva suspensão.

Parágrafo segundo. A suspensão de que trata o caput não se aplica às práticas de prevenção e combate a incêndios, incluindo o Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF e treinamentos, realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate aos incêndios florestais, incluindo o PMIF e os de treinamentos

Art. 2º. Ficam suspensas pelo mesmo período do art. 1º. as análises, tramitações de processos e a emissão das respectivas autorizações ambientais para a queima controlada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de julho de 2023.

LUIZ MÁRIO FERREIRA

Diretor-Presidente do IMASUL, em exercício



